

# Lei Ordinária nº 205/1963

# Cria o Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria de Camapuã, regula o seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 02 de outubro de 1963

#### Capítulo I

**Art. 1°. -** Fica criado, subordinado à Prefeitura Municipal de Camapuã, o Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria de Camapuã.

#### Parágrafo único. -

O Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria de Camapuã, será designado pela abreviatura IMPACÃ.

#### Art. 2°. -

O IMPACÃ é destinado a conceder aos funcionários municipais, seus contribuintes, os benefícios de assistência médica e aposentadoria na forma estabelecida nesta lei.

#### Art. 3°. - São contribuintes obrigatórios do IMPACÃ:

- a) Todos os funcionários municipais em exercício do cargo, na data da publicação da lei;
- b) Todos os funcionários municipais que forem admitidos durante a vigência desta lei;
- c) Todos os funcionários estaduais ou federais que recebem gratificação da Prefeitura Municipal durante a vigência desta lei;
- d) Todos os aposentados pelo IMPACÃ.

#### Capítulo II

Das fontes de Receita

- Art. 4°. A receita do IMPACÃ constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:
- **a) -** Uma contribuição devida mensalmente pelos contribuintes, correspondente a 5% de sua remuneração;
- b) Dotação orçamentária constante do Orçamento Financeiro Municipal;
- c) Crédito especial ou suplementares no decorrer do Exercício Financeiro;
- d) Reversão de qualquer importância em virtude do não recebimento;
- e) Rendimento produzido pela aplicação dos fundos do IMPACÃ;
- f) Rendas eventuais do IMPACÃ.
- § 1°. Entende-se remuneração os vencimentos, gratificações e tudo quanto à ele se incorporar a título de vantagem.
- § 2°. As contribuições dos funcionários efetivos e aposentados que percebem remuneração, serão descontadas em folha de pagamento.

## Capítulo III

#### Dos Benefícios

- **Art. 5°. -** Será dada a assistência médica aos contribuintes do IMCAPÃ, através do Posto de Saúde da cidade de Camapuã, mantido em convênio com a Secretaria de Cultura, Educação e Saúde do Estado de Mato Grosso.
- **Art. 6°. -** A aposentadoria será dada ordinariamente aos funcionários municipais, por velhice, por tempo de serviço, ou invalidez.
- Art. 7°. Terá direito à aposentadoria:
- **a) -** Por velhice, os funcionários que completarem 65 anos de idade sendo homem e 60 anos de idade sendo mulher;
- b) -

Por tempo de serviço, quando completar 30 anos de serviço;

c) -

Por invalidez, quando comprovada por um médico, indicado pelo presidente do IMPACÃ.

**Parágrafo único. -** Os proventos da aposentadoria, serão igual ao total da última remuneração percebida quando o contribuinte estava em atividade.

### Capítulo IV

Da Administração

- **Art. 8°. -** O IMPACÃ será presidido pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício do cargo.
- **Art. 9°. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de outubro de 1963

Flodoaldo Gonçalves Terra

Vice-Prefeito Municipal em Exercício